



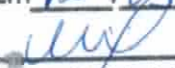
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



Lei nº. 1.543 de 11 de setembro de 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 12/09/17


Secretário Municipal da Administração

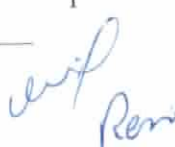
cria a ÁREA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – UCA, NA CATEGORIA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Área de Unidade de Conservação Ambiental de Itajá(GO) – UCA, na forma definida pelos artigos 7 inciso I, artigo 8 inciso V, 40 e seguintes, da Lei Federal nº 9.985/2000, na categoria Refúgio de Vida Silvestre e ancorada nos estudos ambientais que subsidiaram o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, localizada em zona rural, com suas delimitações geográficas contidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º A criação da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, de que trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservar, proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, disciplinar, orientar e ordenar o processo de proteção sustentável, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e visitante, e, também, a proteção dos ecossistemas representativos na região, do conjunto natural e paisagístico local, com ênfase para as necessidades de proteção ambiental, conservação e preservação dos recursos hídricos e da água, proteção da fauna e da flora, proteção e refúgio de vida silvestre, e ainda:

I - assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA, refúgio da fauna flora e


Reni



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



vida silvestre;

II – promover a proteção dos recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-las social e economicamente;

III – proteger a biodiversidade;

IV – proteger os recursos hídricos e os remanescentes da vegetação

do cerrado;

V – proteger o patrimônio cultural e arqueológico;

VI – proteger as belezas cênicas locais;

VII - incentivar e fomentar os proprietários rurais a adotarem práticas conservacionistas através de políticas públicas de incentivos fiscais municipais, estaduais, programas de serviços ambientais, Transferência de Direito de Construir – TDC, créditos de carbono, certificação ambiental, selos verde e recursos oriundos de compensações ambientais;

VIII – garantir a segurança aos visitantes, ao patrimônio mobiliário e aos equipamentos existentes na Unidade de Conservação;

IX – possibilitar e fomentar a pesquisa científica voltada para o uso sustentável e manejo da Unidade de Conservação;

X – incentivar e desenvolver atividades de educação ambiental nas escolas e nas comunidades circunvizinhas a Unidade de Conservação, no intuito de aprofundar conhecimento e despertar a consciência em relação à proteção, conservação e preservação ambiental;

XI – propiciar condições de lazer, recreação, atividades culturais, esportivas e turismo ambiental sustentável compatível com o Zoneamento da APA;

XII - promover a interação das instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, associações de moradores locais, entidades de classe, incentivando o estabelecimento de parcerias, convênios, cooperação técnica como forma de apoio a implantação da APA e de sua administração;

XIII - assegurar os mecanismos e procedimentos

Handwritten signature: Rami



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



necessários ao envolvimento da sociedade no processo de gestão da Unidade de Conservação Municipal;

XIV - buscar o apoio das organizações não governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;

XV - considerar que a proposta de criação da UCA (Unidade de Conservação Ambiental) e seu Plano de Manejo estão integrados e em consonância às propostas gerais de desenvolvimento sustentável do Município Itajá(GO) externada em seu Plano Diretor e demais Legislações aplicáveis à espécie;

XVI – estimular e fomentar a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas;

Art. 3º A UCA (Unidade de Conservação Ambiental), categoria Refúgio de Vida Silvestre (art. 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.985/2000), é considerado de proteção integral na forma do artigo 40, § 1º, da Lei nº 9985/2000 e tem a seguinte delimitação, definidora de sua poligonal e Limitação Geográfica conforme limites e confrontações discriminados neste artigo: **A Unidade de Conservação Ambiental – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO)**, é composto pelo imóvel Saquitel, da matrícula nº 4274 parte 2 remanescente, Livro nº 2, ficha 001, código SNCR 936.073.001.287-9, com área (há) 16,8251, perímetro (m) 1.873,94, conforme a seguinte descrição: “Roteiro Perimétrico/Descrição do Perímetro: A referida gleba “ *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **TN*-V-0003** de coordenadas **N7.899.808,34m** e **E 448.892,27m** situado no limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA GERSON, com o limite da FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1, deste, segue confrontando com FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1, proprietário PEDRO DONIZETE CHAVES, matrícula nº 4274, código INCRA 936.073.001.287-9, com o azimute de 140º13’29” e distância 429,72m, até o vértice **TN*-V-0004** de coordenadas **N 7.899.478,07m** e **E 449.167,20m**; situado no limite FAZENDA SAQUITEL GLEBA PEDRO PARTE 1 com o limite da margem direita do Córrego Cabeceira da Grota; deste, segue pela*

wp
Renr



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



margem direita e confrontando com o limite da margem esquerda do Córrego Cabeceira da Grota, a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°29'35" e 19,64m, até o vértice **TN*-V-0005** de coordenadas **N 7.899.483,98m** e **E 449.185,93m**; 78°38'24" e 22,45m, até o vértice **TN*-V-0006** de coordenadas **N 8.899.488,40m** e **E 449.207,94m**; 89°39'37" e 37,60m, até o vértice **TN*-V-0007** de coordenadas **N 7.899.488,63m** e **E 449.245,54m**; 89°39'37" e 35,46m, até o vértice **TN*-V-0008**, de coordenadas **N 7.899.488,84m** e **E 449.280,99m**; situado no limite da margem direita do Córrego Cabeceira da Grota, com o limite da Fazenda Saquitel Gleba Elza; deste, segue confrontando com a matrícula nº 4273, código INCRA 936.073.001.287-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°56'43" e 192,49m, até o vértice **ECP-M-0989** de coordenadas **N 7.899.315,75m** e **E 449.196,78m**, 231°24'17" e 317,48m, até o vértice **BA2-M-1087**, de coordenadas **N 7.899.117,70m** e **E 448.948,64m**; situado no limite da Fazenda Saquitel Gleba Elza, com o limite da Fazenda Saquitel, proprietário Espólio de Alceu Nunes Chaves, matrícula nº 15, código INCRA 936.073.002.860, com os seguintes azimutes e distâncias 333°49'58" e 163,53m, até o vértice **TN*-V-0002** de coordenadas **N 7.899.264,47m** e **E 448.876,52m**; 333°49'58" e 383,44m, até o vértice **ECP-V-1757**, de coordenadas **N 7.899.608,61m** e **E 448.707,43m**; situado no limite da Fazenda Saquitel, com o limite da Fazenda Saquitel Gleba Gerson; deste, segue confrontando com a Fazenda Saquitel Gleba Gerson, proprietário Gerson Carlos Pereira, matrícula nº 4276, código INCRA 936.073.001.287-9, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°46'58" e 0,72m, até o vértice **ECP-M-1051** de coordenadas **N 7.899.609,14m** e **E 448.707,92m**; 42°46'58" e 271,42m, até o vértice **TN*-V-0003**, de coordenadas **N 7.899.808,34m** e **E 448.892,27m**; situado no limite da Fazenda Saquitel Gleba Gerson, com o limite da Fazenda Saquitel Gleba Pedro Parte 1, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: **IBGE-ILHA-96037 (Ilha Solteira-SP)**, de coordenadas **N 7.741.141.412m** e **E 464.178,025m**, Meridiano Central 51° WGr; **IBGE-GOJA-93959 (Jataí-GO)**, de coordenadas **N 8.022.578,268m** e **E**

unp
Reni



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



423.080,115m, Meridiano Central 51º WGr, e da base transportada **ECP B 0069**, de coordenadas UTM: **E 449.674,02m** e **N 7.901.799,26m**, Meridiano Central 51º WGr, e coordenadas geográficas: **Lat – 18º58'32.31675"** e **Long – 51º28'41.09922"**; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51º WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 4º A supressão de vegetação nativa, em empreendimentos já aprovados anteriormente a esta lei, deverá ser analisada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente que fará a avaliação da compensação ambiental correspondente.

Art. 5º A UCA (Unidade de Conservação Ambiental) – Refúgio de Vida Silvestre, é composta de Zona de Preservação, Zona de Conservação, definidas de acordo com o Mapa, sendo considerado de proteção integral na forma do artigo 40, § 1º da Lei nº 9985/2000.

§ 1º A **Zona de Preservação** corresponde às áreas mais alçadas topograficamente, com características geológicas, geomorfológicas e pedológicas próprias, possuindo declividades predominantemente acima de 30% e com alta susceptibilidade erosiva, além de ser identificada a presença de pontos de recarga do aquífero freático e alta densidade de drenagens naturais e nascentes, tendo como diretrizes gerais:

I - preservação, proteção e recuperação da área, indicando usos prioritários com fins de pesquisa, além de ações de cunho educativo e recreativo;

II - manutenção das propriedades rurais consolidadas, com usos condicionados a discriminações prévias e objetivas, visando à compatibilização com a conservação e preservação do meio ambiente;

Wif
Ren



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



III - estímulos e incentivos fiscais municipais e estaduais, programas de Serviços Ambientais, como o instituído pelo Estado de Goiás e Produtor de Água da Agência Nacional de Águas- ANA, créditos de carbono e outros, como a certificação ambiental com selos verdes e recursos oriundos de compensações ambientais;

IV - e demais a serem definidas no Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO).

§ 2º A Zona de Conservação corresponde às áreas do ponto de vista topográfico estabelecidas em situação intermediária com declividades entre 10% e 30%, apresentando pontos de recarga do aquífero freático em menor quantidade que na zona descrita no parágrafo anterior, possuindo as seguintes diretrizes gerais:

I- conservação, proteção, recuperação e exploração dos recursos naturais de forma sustentável;

II - usos prioritários com fins educativos, recreativos e de atividades econômicas sustentáveis, com características rurais e de turismo ambiental;

III - manutenção das propriedades rurais consolidadas, com usos condicionados a discriminações prévias e objetivas, visando à compatibilização com a conservação do meio ambiente;

IV - estímulos à recuperação ambiental, atividades econômicas sustentáveis;

V - estímulos por políticas públicas, como incentivos fiscais municipais e estaduais, programas de serviços ambientais, créditos de carbono e outros, como a certificação ambiental com selos verdes, bem como recursos oriundos de compensações ambientais;

unf
Remi



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



VI - implantação de atividades econômicas compatíveis com a conservação, como produção orgânica, turismo ambiental e sustentável, dentre outras;

VII - e demais a serem definidas no Plano de Manejo da APA – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO).

Art. 6º Incumbe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, supervisionar, administrar e fiscalizar a UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (UCA) – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO), a qual deverá respaldar-se na parceria com as demais secretarias, empresas, Fundações e Autarquias municipais conforme as atribuições específicas de cada uma, respeitando o quanto consta do artigo 13 e parágrafos da Lei nº 9.985/2000, **que assim dispõe:**

“Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

unf
Rom



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.”

Art. 7º A UCA (Unidade de Conservação Ambiental) – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO), disporá de um Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações não governamentais, da sociedade civil e da população residente e dos bairros circunvizinhos, conforme se dispuser em regulamento do Conselho Gestor.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através de Ato próprio nomeará o Conselho Gestor e editará o regulamento e as normas do mesmo.

Art. 8º O Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração, identificará os aspectos de cogestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, celebrar convênios e termos de cooperação técnica para obtenção de recursos financeiros e de cooperação e assessoria técnica com instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a fim de implantar a estrutura necessária para as funções socioculturais e socioambientais da UCA – Unidade de Conservação

wpf
Remi



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



Ambiental – Refúgio de Vida Silvestre, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 10 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, deverão ser regulamentados os aspectos complementares a operacionalização desta lei, com o detalhamento do zoneamento da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, proposto no Art.3º, inclusive, definindo os usos permitidos, restritivos e proibidos em consonância com o Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, categoria Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO).

Art. 11 O Plano de Manejo da UCA – Unidade de Conservação Ambiental – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO) deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itajá(GO).

Art. 12 Em todo perímetro da UCA – Unidade de Conservação Ambiental – Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO), consideram-se Áreas de Preservação Permanente - APPs as nascentes e olhos d'água e área no entorno, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio de 100 (cem) metros, e para as áreas lindeiras dos rios, cursos d'água, perene e intermitente, excluído os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima bilateral de 50,00 metros.

DAS INFRANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 Em caso de ocorrer a invasão da UCA – Unidade de Conservação Ambiental, Refúgio de Vida Silvestre de Itajá(GO), considerado que é área de proteção integral, formador da área de conservação ambiental, por animais de propriedade particular ou pessoas sem autorização expressa ou mediante justificativa plausível à

Ron



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



Secretaria do Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente, ocasionará em formalização de auto de ocorrência e infração com aplicação de multa no importe de R\$ 2.000,00 referentes a cada animal de propriedade particular ou pessoa não autorizada, sem prejuízos das demais cominações legais no âmbito cível, criminal e administrativo, na conformidade com a legislação que rege o caso, em especial a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e todas as demais aplicáveis à espécie;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogada que fica a Lei nº 1.536 de 15 de maio de 2017** e todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.


Renis César de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ(GO)


Mário Deusdete Novais Chaves
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO